

LEI MUNICIPAL Nº 7.340, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Institui a Gratuidade de Ingressos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Deficiências Intelectuais de Múltiplas, Síndromes e Doenças Raras, e meia-entrada a um acompanhante em estabelecimentos que promovam Cultura, Entretenimento e Lazer em Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a gratuidade de ingressos às pessoas com transtorno do espectro autista, deficiências intelectuais e múltiplas, síndromes e doença rara e o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso a um acompanhante, em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território municipal.

§ 1º A meia-entrada ao acompanhante corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º O estabelecimento poderá limitar o número de ingresso às pessoas identificadas no **caput** do art. 1º, desde que publique o número de ingressos gratuitos a serem disponibilizados, por dia, de espetáculo, entretenimento e lazer.

§ 3º O estabelecimento poderá entregar às pessoas do **caput** do art. 1º o símbolo da fita quebra-cabeça ou outro para identificação das mesmas.

Art. 2º O benefício da gratuidade será concedido aos que comprovarem mediante apresentação de CIPTEA (Carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), laudo médico ou outro documento emitido por órgão oficial, quando adentrarem no local da realização do evento.

Parágrafo único. O ingresso do acompanhante, com desconto de 50% (cinquenta por cento), deverá ser adquirido no momento em que o ingresso gratuito da pessoa com deficiência for emitido.

Art. 3º Os estabelecimentos reservarão fila preferencial de entrada para a pessoa identificada no **caput** do art. 1º, seu acompanhante, seus familiares em linha reta e/ou colateral até 2º grau.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar as filas preferenciais ou outros símbolos que representam as pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de julho de 2023.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 197/2022, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim, nº 2657, de 08/08/2023.